



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 / (83)99805-7443 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

NF nº 014.2020.000534

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO CASTELLIANO
Prefeito Constitucional do Município
Cabedelo/PB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, representada pelo 3º Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a” e VI, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido o dever constitucional de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo qual a *“recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens definidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que vem se disseminando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo um número considerável de casos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 / (83)99805-7443 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

CONSIDERANDO que, geralmente, as infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, mas que alguns casos de coronavírus podem causar doenças respiratórias graves, com evolução rápida, culminando em óbitos;

CONSIDERANDO que a transmissão em humanos ocorre de pessoa a pessoa, ou seja, o coronavírus pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê a proibição de grandes aglomerações como medida de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), exige-se adoção de medidas efetivas, antes que a transmissão comunitária seja incontrolável, ocasionando um colapso no sistema público de saúde por falta de leitos hospitalares adequados ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora se tenha consciência dos impactos econômicos, neste momento é crucial que o Poder Público adote todas as medidas para impedir o contágio, com seguro, preciso e harmonioso planejamento, antes que a transmissão comunitária se torne incontrolável, bem como esteja com a rede preparada, com capacidade operacional do sistema de saúde, a fim de evitar o colapso;

CONSIDERANDO as previsões contidas no Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais como aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (art. 3º);

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2020, do Decreto nº 40.304, o qual dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual, visando à retomada paulatina das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia), verde (todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social)¹;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual supra estabelece um rol de atividades autorizadas para cada Bandeira, cuja etapa terá um interstício mínimo de 14

1 Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb>. Acesso em: 28 de junho de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 / (83)99805-7443 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

(quatorze) dias, sendo, contudo, permitida em qualquer fase, à critério do gestor municipal, a abertura de: a) restaurantes (apenas para “delivery” e “drive thru”, e os localizados em rodovias); b) hotéis e afins (para acomodação de profissionais de saúde e os localizados em rodovias); c) salões de beleza, barbearias e cuidados pessoais (apenas por agendamento, observado os protocolos operacionais aprovados); d) shopping centers (apenas para “delivery” e “drive thru”); e) lojas comerciais em geral (apenas “delivery”); f) locadoras de veículos; g) missas e cultos (apenas no sistema “drive in” ou em seus espaços com ocupação máxima de 1/3 de sua capacidade para pessoas sentadas);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB editou o Decreto nº 38, de 12 junho de 2020, publicado no semanário oficial de 08 a 12 de junho de 2020, que instituiu, dentre outras providências, o plano de monitoramento e flexibilização da reabertura das atividades econômicas do Município de modo destoante daquele consagrado pelo Governo do Estado da Paraíba no Decreto nº 40.304/2020, haja vista a desobstrução do atendimento presencial de clientes nas dependências de shoppings, centros comerciais e afins, assim como a abertura de: a) academias de ginásticas e similares; b) teatros, cinemas, templos e igrejas (50% da capacidade); c) parques públicos/turísticos; d) serviços de alimentação – bares, restaurantes e lanchonetes (50% da capacidade);

CONSIDERANDO que o **Município de Cabedelo/PB ostenta a Bandeira-Classificação laranja** (em que são permitidas apenas as atividades essenciais), nos moldes da 2ª avaliação anexa (com vigência a partir de 29 de junho), implementada pelo setor competente do Estado da Paraíba, sendo-lhe vedado, pois, a concessão de atividades não inseridas na referida categoria;

CONSIDERANDO que as atividades indicadas no plano de flexibilização apresentado pela Edilidade Municipal não se enquadram nas **atividades essenciais** descritas nas normas vigentes, e que seu funcionamento, contrariaria, ainda, as medidas de isolamento e distanciamento social, tão veementemente pregada pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde de Estado, o que possibilitará a indevida aglomeração de pessoas nesse momento de risco de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da decisão municipal de flexibilizar as medidas de contenção a partir de 29 de junho de 2020, em contraste com a linha adotada pelo Estado;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do emprego de uma conduta harmônica por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para a eficácia do confrontamento do atual estágio da crise instaurada na saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a disciplina estabelecida pelo Estado está em consonância com as orientações da OMS, com adoção de políticas públicas que visam a proteger a vida e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança jurídica e a impossibilidade pelo Município, no limite do seu interesse local, de estabelecer regra



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 / (83)99805-7443 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

menos protetiva à população, podendo apenas estatuir normais mais restritivas, e não o contrário;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Ministro Relator Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 Distrito Federal², publicada em 08 de abril de 2020, na qual reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e municipais para a **adoção ou manutenção das medidas restritivas** legalmente permitidas durante a pandemia (*ADPF 672, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, julgado em 08/04/2020, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-089, DIVULG. 14/04/2020, PUBLIC. 15/04/2020*);

CONSIDERANDO que os casos confirmados de COVID-19 no Município de Cabedelo crescem diariamente, conforme divulgado amplamente pela Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde do Município por meio de boletins diários;

CONSIDERANDO que o Município de Cabedelo não detém hospital de referência para pacientes acometidos pela COVID-19, bem como leitos suficientes em unidade de terapia intensiva para atender sua população, dependendo, portanto, quase que exclusivamente do setor de regulação do Estado da Paraíba em município limítrofe;

CONSIDERANDO que o restabelecimento das atividades não essenciais em Cabedelo/PB, nesse momento, implicaria em potencial massificação do contágio e sobrecarga do sistema municipal de saúde, com real possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis e o colapso da rede;

CONSIDERANDO a responsabilidade do gestor na adoção de políticas públicas de prevenção efetivas no momento de pandemia, o Ministério Público, pelo membro *in fine* assinado, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde

RESOLVE, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhe cabe defender:

I - **RECOMENDAR** ao Município de Cabedelo, por meio de seu Prefeito Constitucional Vitor Hugo Castelliano, que se abstenha de flexibilizar o isolamento social em desacordo com o Decreto Estadual nº 40.304/2020, de 16 de junho de 2020 (e suas prorrogações) e às **Classificações-Bandeira atribuídas por avaliações do setor competente do Governo do Estado da Paraíba**;

II – **ADVERTIR** que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, **com eventuais desdobramentos cíveis e/ou penais**;

2 Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF672liminar.pdf>. Acesso em: 28 de junho de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo
3º Promotor de Justiça

Rua Pastor José Alves de Oliveira, s/n, Formosa – Cabedelo/PB – CEP 58101-150
Telefone: (83)3228-1538 / (83)99805-7443 - Sítio eletrônico: www.mppb.mp.br
Email: promotoria.cabedelo@mppb.mp.br

III – **CONCEDER**, diante da urgência, o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da notificação, para informar o acatamento ou não da presente recomendação e as medidas adotadas para o seu cumprimento (**promotoria.cabedelo@mppb.mp.br** ou **83-998057443**).

IV - **DETERMINAR** o envio de cópia da presente recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPPB.

Por cautela, **EXPEÇA-SE** cópia da presente recomendação à **Procuradoria-Geral do Município de Cabedelo**, a fim de que tome ciência de seu teor.

REMETA-SE cópia da presente recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do MPPB.

Face à urgência que o caso requer, serve a presente como **Ofício nº 96/2020/MPPB**.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cabedelo/PB, 28 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
Francisco BERGSON Gomes FORMIGA Barros
Promotor de Justiça